Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1580 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, mediante licitação junto a terceiros, podendo para tanto ajustar a compra parcelada até o valor global equivalente a R$ 210.375,00 (duzentos e dez mil trezentos e setenta e cinco reais), pelo prazo máximo de 09 (nove) meses.

Artigo 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à firma Vencedora da Licitação, por instrumento Público, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno de Impostos sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributos que o substitua, necessário para o pagamento das parcelas autorizadas.

Artigo 3° – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente.

Artigo 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de fevereiro de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 17 de fevereiro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças